

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 43/95.

Dispõem sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 1996 e dá outras providências.

CAPITULO I.

Das Diretrizes Gerais.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 1996.

Artigo 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes do Código de Postura Municipal.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas Fixadas, tomando-se por base os valores vigente em julho de 1995, atualizados estimativamente no provável índice acumulado IGP - FGV ou outro que o substituir referente ao período de agosto à dezembro de 1995.

Artigo 4º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas, a não ser que o Excesso das Despesas seja financiado por Operações de Créditos nos termos do Art. 167, item II, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 7º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - As alterações na política de Pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPITULO II.

Das prioridades e metas da Administração Municipal.

Artigo 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVA.

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

- a) Promover e valorizar o Servidor Municipal.
- b) Incentivar o treinamento de Recursos Humanos.
- c) Aperfeiçoar os Sistemas de Planejamento, Estrutura Administrativa, Orçamentação e Controle Interno.
- d) Coordenar e assessorar as atividades municipais.
- e) Aquisição de um veículo destinado a atender ações e desempenho do Executivo Municipal, dentro e fora do Município.
- f) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as unidades administrativas.
- g) Ampliações e reformas de prédios municipal.
- h) Amortizar Dívidas Públicas: INSS, FGTS e PASEP.
- i) Amortizar Empréstimos PRAM e PEDU.
- j) Aquisição de equipamentos para ampliação sistema de informatização e modernização administrativa.

III - AGRICULTURA.

- a) Desenvolver atividades de produção Agropecuária.
- b) Manutenção do Matadouro Municipal.
- c) Incentivo aos pequenos Agricultores, Associações Comunitárias e de Ortifrutigranjeiros.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Manutenção do Ensino Fundamental do Município, atendendo a demanda escolar do Município.
- b) Assistência a crianças de 0 à 06 anos de idade.
- c) Distribuição de Merenda Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
- d) Promover Treinamento de Professores, para melhorar o Ensino Fundamental.
- e) Fornecer material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino e Inspeção Municipal de Ensino.
- f) Auxílio manutenção da Creche Anjo da Guarda.
- g) Auxílio manutenção da ACASA.
- h) Auxílio para Casa da Criança e manutenção da mesma.
- i) Construção de Quadras polivalente em bairros do Município e manutenção das mesmas.
- j) Construção Ginásio de Esportes na Zona Urbana.
- l) Manutenção e reforma de Quadras Municipais.
- m) Auxílio ao esporte amador do Município.
- n) Dotar os campos de Futebol e Estádios de melhores condições para a prática do Futebol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANA

o) Promover e insertivar realizações Artísticas, Culturais, Educacionais e Esportivas.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- a) Prestar serviços de limpeza pública dentro do perimetro urbano.
- b) Manter serviços de iluminação pública, e ampliações do setor.
- c) Construção de meio-fio e calçamento com pedras irregulares no perimetro urbano.
- d) Contrução de um calçadão na Rua Eloi Pereira em frente a Praça Municipal.
- e) Aquisição de terrenos ou lotes urbanizados para construção de moradias populares visando diminuir o déficit habitacional do Município.
- f) Aquisição de coletores, cestos, latões para lixo.
- g) Arborização de Ruas, Avenidas e Parques.
- h) Adquirir equipamentos para parques infantis.

VI - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- a) Incentivo ao Comercio com campanhas para favorecer os consumidores.
- b) Aquisição de Terrenos para instalação de Industria e Comércio.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO.

- a) Dar assistência médica, sanitária e odontológica através de atendimentos nos postos de saúde e centros odontológicos do Município e Entidades Assistências.
- b) Manutenção veículos para atendimento e transportes de doentes dentro e fora do Município.
- c) Aquisição de veículo tipo Ambulância para atendimento da saúde pública e hospital.
- d) Assinar convênios Médicos para atendimento pessoal.
- e) Aquisição terreno para implantação e tratamento de esgoto.
- f) Montagem Caminhão Fossa para limpeza de fossas.
- g) Manutenção da Farmácia do Município para atendimento ao Pessoal Carente.

VIII - TRABALHO.

- a) Construção de um terminal para trabalhadores Rurais, a fim de oferecer segurança de embarque e desembarque dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANA

IX - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.

a) Manter o programa de assistencia ao menor e amparo a velhice, através de auxilios financeiros a entidades filantropicas e assistenciais.

b) Contribuição na Forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

X - TRANSPORTE.

a) Construir e cascalhar estradas vicinais para escoar a produção agrícola.

b) Construir Galerias de Águas Pluviais para evitar alagamentos e destruição de pavimentação de ruas e avenidas.

c) Pavimentação de 18.000 m², de ruas no perímetro urbano.

d) Construir pontes e bueiros para maior segurança no transporte rodoviario Municipal.

e) Aquisições de: 01 caminhão com caçamba, 01 pá carregadeira, 01 motoniveladora, 01 trator de esteira, 01 pá retroescavadeira.

f) Manutenção do parque de máquinas do município, bem como reformas das mesmas.

g) Aquisição de um veículo utilitário e um ônibus para transporte de Estudantes.

h) Manutenção da Rodoviária Municipal.

CAPITULO III.

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Artigo 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas do Poder Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 11º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de agosto de 1995.

Artigo 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e no Artigo 4º das disposições finais da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Artigo 15º - Os recursos oriundos do tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA ESTADO DO PARANA

após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativos, operacionais e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 9º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 17º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa constará por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu nível menor, a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES.

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos.

Inversões Financeiras.

Transferências de Capital.

Artigo 18º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, bem como indicações dos Recursos, correspondentes de acordo com os dispositivos no Artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17/03/64.

CAPÍTULO IV.

Das Alterações na Legislação Tributária.

Artigo 19º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1996, de acordo com o novo Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO V.

Das Alterações do Quadro de Pessoal.

Artigo 20º - Fica o poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal caso haja necessidade no decorrer do exercício de 1996.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso Público para admissão do pessoal necessário.

Artigo 21º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a concederem vantagens ou aumentos de remunerações do Quadro de Pessoal de acordo com as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras.

Artigo 22º - Obedecendo as disposições do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender

a quaisquer despesas até o limite de 60% (sessenta por cento), da
despesa fixada na Lei do Orçamento Geral para o Exercício de
1996.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá-PR.

Em, 28 de abril de 1995.


JURANDIR YAMAGAMI.
Prefeito Municipal.